

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2012****SINDER****TABELA PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2012**

Para cada uma das prestadoras de serviços no setor de telecomunicações organizadas em empresas e para entidades ou instituições detentoras de outorgas da ANATEL, com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art.580 da CLT).

Valor Base: R\$ 254,73

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical - 2012			
Faixa	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota	Parcela a adicionar (R\$)
01	de 0,01 a 19.104,75	Contr. Mínima	152,84
02	de 19.104,76 a 38.209,50	0,8%	-
03	de 38.209,51 a 382.095,00	0,2%	229,26
04	de 382.095,01 a 38.209.500,00	0,1%	611,35
05	de 38.209.500,01 a 203.784.000,00	0,02%	31.187,95
06	de 203.784.000,01 em diante	Contr. Máxima	71.935,75

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 19.104,75** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 152,84**, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 203.784.000,00** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 71.935,75**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 1 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 021/2006;
4. **Data de recolhimento até 31/jan/2012;**
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT;
6. Esta tabela tem por base a Tabela da **FEBRATEL- Federação Brasileira de Telecomunicações**, majorada em **7,46%** comparativamente à tabela utilizada no ano anterior.